

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

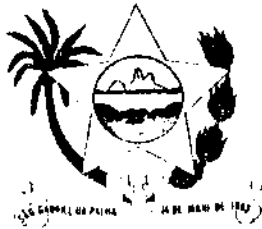
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 663/91

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE SERINGALISTAS DE SÃO GABRIEL - ASSESG - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Associação de Seringalistas de São Gabriel - ASSESG - inscrita no C.G.C. (ME) sob o nº 31.800.337/0001-07, declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 627/90.
- Art. 2º - O objeto do Convênio constitui a conjunção de esforços dos convenentes para garantir o perfeito funcionamento do viveiro de mudas de seringueira neste Município, visando a diversificação da agricultura e a viabilização econômico-financeira do Município.
- Art. 3º - À Associação dos Seringalistas de São Gabriel - ASSESG -, competirá a contratação pela regime da Consolidação das Leis do Trabalho, do pessoal.
- Art. 4º - O Poder Executivo Municipal repassará, mensalmente, à Associação dos Seringalistas de São Gabriel - ASSESG -, uma contribuição financeira, a partir de 1º (primeiro) de abril de 1991 (mil novecentos e noventa e um), destinada ao pagamento de 11 (onze) empregados braçais, percebendo cada um, o salário mínimo, e 1 (um) viveirista prático, percebendo uma remuneração equivalente a 20 (vinte) Valores de Referência Regional - (V.R.R.), com todos os encargos sociais, contratados pela Associação dos Seringalistas de São Gabriel - ASSESG -, para prestar serviços no viveiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

- Art. 5º - A Associação dos Seringalistas de São Gabriel - ASSESG - enviará ao Poder Executivo Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o montante da Folha de Pagamento do pessoal beneficiado pelo presente Convênio, inclusive os encargos sociais, para cálculo do repasse a ser efetuado até o dia 30 (trinta) do respectivo mês.
- Art. 6º - Nenhum vínculo existirá entre o Município e os empregados contratados - pela Associação dos Seringalistas de São Gabriel - ASSESG -.
- Art. 7º - A Associação dos Seringalistas de São Gabriel - ASSESG -, enviará, mensalmente, ao Poder Executivo Municipal, cópia da Folha de Pagamento dos empregados beneficiados com os recursos financeiros provenientes do Convênio, devidamente quitada, para efeito de prestação de contas do repasse efetuado, bem como as cópias das guias quitadas de recolhimento dos encargos sociais.
- Art. 8º - Os membros da Diretoria da Associação dos Seringalistas de São Gabriel - ASSESG - se responsabilizam civil e criminalmente, pela má aplicação dos recursos provenientes do Convênio, bem como, pelo desvio de suas finalidades.
- Art. 9º - As atividades do Viveiro de Seringueiras, ficam sujeitas à fiscalização dos órgãos da administração pública municipal.
- Art. 10 - O Convênio deverá ser no máximo de 09 (nove) meses, iniciando em 1º (primeiro) de abril de 1991 e terminando em 31 de dezembro de 1991.
- Art. 11 - Para fazer face as despesas decorrentes do Convênio, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial de Cr\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), que terá a seguinte especificação:
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
 - Agricultura
 - Produção Vegetal
 - Sementes e Mudas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

Atividade - 04140802 - Manutenção dos Serviços de Seringueira através -
da Associação dos Seringalistas de São Gabriel -
ASSEFSG --.

3.2.0.0 - Transferências Correntes.

3.2.3.0 - Transferência à instituições privadas.

3.2.3.1 - Subvenções sociais - Cr\$ 9.500.000,00.

Art. 12 - Os recursos necessários para abertura do crédito correrão por parte de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente, a saber:

Gabinete do Prefeito

Administração e Planejamento

Administração

Supervisão e Coordenação Superior

Projeto - 03070201 - Aquisição de terreno para construção de praça e áreas festivas.

4.0.0.0 - Despesas de Capital


4.1.0.0 - Investimentos

4.1.1.0 - Obras e Instalações - Cr\$ 9.500.000,00

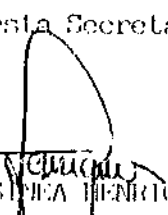
Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMTA-SE.

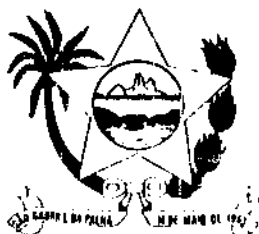
Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 12 de abril de 1991.


JAIL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


ROSINEIA HENRIQUES

- Secretaria Municipal de Administração -



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 664/91

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLE
MENTAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do
Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câma-
ra Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente Exer-
cício Financeiro, um Crédito Suplementar no valro de Cr\$
30.100.000,00 (trinta milhões e cem mil cruzeiros), para reforço de
dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente a saber:

02 - GABINETE DO PREFEITO

03070202 - Manutenção dos Serviços de Gabinete.

3.2.5.5 - Assistência Médico-Hospitalar Cr\$ 2.000.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 1.500.000,00

05221341 - Const.Postos Telefônicos.

4.1.1.0 - Obras e Instalações Cr\$ 1.000.000,00

05221371 - Aquisição aparelho para inst.torre repe-
tidora sinal TV.

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 2.000.000,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03070212 - Manutenção dos Serviços de Administração

3.1.1.3 - Obrigações Patronais Cr\$ 4.000.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08411852 - Manutenção de creches municipais.

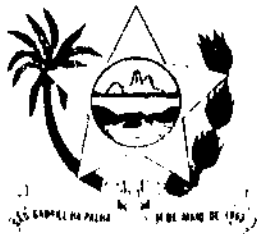
3.1.2.0 - Material de Consumo Cr\$ 3.000.000,00

08421882 - Manutenção Ensino Fundamental.

3.1.1.3 - Obrigações Patronais Cr\$ 3.000.000,00

08472392 - Manutenção Transporte escolar.

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 5.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

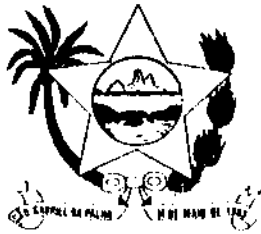
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
10603272 - Manutenção Serv.Illuminação Pública.
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 3.000.000,00
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
13754282 - manutenção dos Serv.de Saúde.
3.1.2.0 - Material de Consumo Cr\$ 1.000.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 4.000.000,00
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15814862 - Manutenção Serv.Assistência Social.
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 600.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários ao cumprimento do estabelecido no Art. 1º desta Lei, correrão por conta de anulações parciais de dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento vigente, a saber:

- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
08462241 - Const.estádio, campo futebol, muros ,
vestiário.
4.1.1.0 - Obras e Instalações Cr\$ 19.000.000,00
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
10603271 - Const.expansão e melh.red.il.pública .
4.1.1.0 - Obras e Instalações Cr\$ 1.000.000,00
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
13754281 - Const.Posto de saúde e pronto socorro.
4.1.1.0 - Obras e Instalações Cr\$ 5.000.000,00
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
15814861 - Const.casas,sanil.lavand.centro social comum
para população de baixa renda.
4.1.1.0 - Obras e Instalações Cr\$ 5.100.000,00
Cr\$ 30.100.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REPUBLICAR SE, PUBLICAR SE E CUMPRAR SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 19 de abril de 1.991.


JAIR FERRETRA DA FONSECA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração ,
na data supra.


ROSINEIA HENRIQUES

Secretária Municipal de Administração